

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Processo nº.: VR-12.057-00000054/2025

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DE ARTES VISUAIS, PARA RECEBER APOIO FINANCEIRO, COM OBJETIVO DE DEMOCRATIZAR A CULTURA E DE INCENTIVAR A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Local: AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS POR MEIO DO SISTEMA ONLINE ATRAVÉS DO LINK: <https://editaiscultura.voltaredonda.rj.gov.br/>

Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato através do telefone: (24) 3512-9854

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 16/05/2025 a 06/06/2025.

Horário do Recebimento das inscrições: até 23:59 do dia 06/06/2025.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 – PMVR

PROCESSO nº VR-12.057-00000054/2025

PREÂMBULO

Olá, artistas visuais da cidade de Volta Redonda RJ,

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público que visa selecionar projetos de artes visuais para ocuparem as Galeria de Arte da Biblioteca Municipal Raul de Leoni, Sala de Exposições do Memorial Zumbi e Espaço das Artes Zélia Arbex.

Deste modo, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, torna público o presente edital para **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DE ARTES VISUAIS, PARA RECEBER APOIO FINANCEIRO**, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural com objetivo de incentivar a manifestação cultural do Município de Volta Redonda/RJ, na área cultural de artes visuais , conforme necessidades que surgirem internamente.

Este edital é elaborado com base na LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 (Marco Regulatório do Fomento a Cultura), c/c os Decretos Municipais nº 18.255/24, nº 18.256/24, nº 18.258/24 e nº 18.257/24, a Lei Municipal N.º 2.759 de 02 de julho de 1992 que dispõe sobre a Secretaria de Cultura de Volta Redonda, sobre a lei nº 5.297 de 29 de Dezembro de 2016 do Sistema Municipal de Cultura, sobre a Lei Nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010 do Sistema Nacional de Cultura, em cumprimento da Lei nº 5.298/2016 que cria o Plano Municipal de Cultura, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Este Edital é realizado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1.DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de PROJETOS CULTURAIS DO SEGMENTO CULTURAL ARTES VISUAIS, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com objetivo de incentivar a manifestação cultural do Município de Volta Redonda/RJ.
- 1.2 Os projetos de artes visuais deverão ser autorais e expostos nos espaços culturais: Memorial Zumbi Dos Palmares, Biblioteca Raul De Leoni e Espaço Das Artes Zélia Arbex, a depender da categoria.
- 1.3 A ocupação nos espaços culturais previstos no item 1.2, será para realização de exposições autorais (individuais ou coletivas) de artes visuais, podendo ser: pintura, escultura, colagem, desenho, fotografia e instalação, desde que respeitando as regras e a identidade cultural dos espaços, descritas no ANEXO I.
- 1.4 Os dias para exposição serão agendados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, conforme demanda e necessidade.
- 1.5 O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na presente chamada pública, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.

2.DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), distribuídos em 15 projetos culturais na área cultural de Artes Visuais, sobre o valor total repassado pelo município de Volta Redonda ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.2 Serão classificados 15 Projetos de Artes Visuais divididos em três categorias:

CATEGORIA A (GALERIA DA BIBLIOTECA) - 05 PROJETOS no TOTAL de R\$ 19.000,00

CATEGORIA B (MEMORIAL ZUMBI) - 05 PROJETOS no TOTAL de R\$ 19.000,00

CATEGORIA C (ESPAÇO DAS ARTES ZÉLIA ARBEX) 05 PROJETOS no TOTAL de R\$
50.000,00

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação: 677990/2025 - 08.01.13.392.1116.6085.3339041000000.1500

Dotação: 677991/2025 - 08.01.13.392.1116.6085.3339048000000.1500

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital agente cultural de artes visuais como pessoas físicas maior de 18 (dezoito) anos ou como MEI (Micro Empreendedor Individual) que sejam residentes/registradas no município de Volta Redonda e que possuam atuação na área cultural de artes visuais da cidade de Volta Redonda por no mínimo 02 (dois) anos, conforme detalhado abaixo:

Agente Cultural de artes visuais é toda pessoa responsável por criar obras visuais que expressem ideias, emoções e conceitos de forma bidimensional ou tridimensional, utilizando a visão como principal forma de expressão.

Serão aceitas obras que utilizem as técnicas de pintura, escultura, colagem, desenho, fotografia e instalação, como artes visuais para este edital.

O agente cultural pode ser:

a) Agente Cultural Pessoa Física residente no município de Volta Redonda, atestado através de comprovante de residência, e que possua no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área cultural de artes visuais, comprovada OBRIGATORIAMENTE através de portfólio;

b) Microempreendedor Individual (MEI) com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, cujo seu representante legal possua atuação por no mínimo 02 (dois) anos na área cultural de artes visuais, comprovada OBRIGATORIAMENTE através de portfólio e seja residente na cidade de Volta Redonda;

Atenção! A Pessoa Jurídica (MEI), deve apresentar as documentações do seu representante legal, não podendo apresentar documentos de terceiros para fins de comprovação de sua atuação nas áreas artístico-culturais.

3.1 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. O proponente deverá ser o artista que executará o projeto.

3.2 A participação nesse processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

V - Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR;

VI - Não comprove residência ou registro em Volta Redonda/RJ.

VII - Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativo, com exceção do MEI.

5. ETAPAS

5.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos aptos;
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais classificados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, de acordo com a demanda da SMC/PMVR;

Atenção! A convocação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, observando os limites de vagas, a disponibilidade dos espaços e a ordem de classificação. Não necessariamente os classificados dentro das vagas serão convocados de forma imediata, podendo ocorrer mais de um ato de convocação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16/05/2025 a 06/06/2025.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Os interessados deverão realizar as inscrições por meio do sistema online conforme link: <https://editaiscultura.voltaredonda.rj.gov.br/>

7.2 O proponente (Pessoa Física ou MEI) deve enviar a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo / Portfólio onde comprovará experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação na área cultural de artes visuais. **O Currículo / Portfólio deve conter para análise da comissão técnica obrigatoriamente:**

- Texto resumido contando um pouco da trajetória cultural do proponente e qual estilo artístico ele(a) mais se identifica.

- Mínimo de 03 fotos de trabalhos realizados pelo agente cultural no campo das artes visuais;

- Fotos e ou matérias de jornais ou postagens de redes sociais mostrando as exposições realizadas pelo artista contendo as seguintes informações:

* Tema das exposições e as quantidade de obras que foram expostas;

* Local e data de onde a exposição ocorreu;

- Outros documentos ou comprovações que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito do projeto.

b.1) O não cumprimento dos itens acima podem interferir na nota ou até mesmo acarretar na desclassificação do proponente.

b.2) Aconselha-se leitura detalhada do ANEXO III, que trata dos critérios de avaliação por parte dos pareceristas.

7.3 Após o processo de credenciamento, aquele(s) que for(em) convocados (s) para realizar o Projeto da inscrição, será formalizado mediante assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO IV)

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

Atenção! Não é possível alterar a categoria escolhida no ato de inscrição.

7.4 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.5 O **proponente classificado terá prazo de execução de até 01 (um) mês a contar da data de assinatura do Termo de Execução para produzir as obras que irão compor o projeto. Findo este prazo, a SMC/PMVR convocará uma reunião com os contemplados e definirá o**

calendário das exposições. Cada exposição deverá durar no mínimo 20 dias corridos e no máximo 45 dias corridos.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR não se responsabiliza por problemas técnicos ocorridos no sistema digital durante o envio dos recursos e das inscrições online. Para evitar possíveis problemas com a internet, aconselha-se não deixar as inscrições para a última hora.

8. RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

8.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com com assunto “RECURSO FASE DE SELEÇÃO ARTES VISUAIS” no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

8.5 A fase de seleção iniciará de imediato após encerrado o prazo de inscrição.

8.6 A fase de seleção encerrará quando divulgado o resultado final da respectiva fase.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Somente os agentes culturais selecionados na etapa do mérito cultural (seleção), terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

9.2.1 Na fase de Habilitação, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Se o proponente for pessoa física:

I – Documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Conta CORRENTE em nome da pessoa inscrita). É obrigatório anexar como comprovante: extrato bancário ou digitalização do cartão da conta nova;

III - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – ANEXO VI.

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal/ Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual – SEFAZ E PGE;

V - Comprovante de residência com data dos últimos 03 meses, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de autodeclaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

b) Se o proponente for MEI:

I - documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Quadro de Sócios e Administradores-QSA;

III - Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal; - Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e PGE/RJ;

III.I Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

IV - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Leinº12.440/2011;

VI - Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Conta CORRENTE em nome da pessoa jurídica inscrita), serão aceitos como comprovante extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;

VII - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – ANEXO VII

VIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88 (ANEXO VIII);

IX - Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) c/c Comprovante de registro da Pessoa Jurídica na cidade de Volta Redonda/RJ;

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Estarão credenciados os agentes culturais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste chamamento, na vigência das datas estipuladas para a realização do evento.

9.3 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.4 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Execução, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.

9.5 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.

9.6 Finalizada a fase de habilitação, de acordo com o número de vagas, o proponente será convocado a assinar o Termo de Execução, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

9.6.1 Caso o proponente convocado não assine o Termo de Execução, será convocado o suplente.

9.8 A fase de habilitação iniciará de imediato após encerrada a fase de seleção.

Atenção! Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10. RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com com assunto "RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO ARTES VISUAIS" no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 Entende-se por “Análise de mérito” na fase de seleção, a identificação de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.1.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, criatividade e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.1.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção e habilitação formada por servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e membros da sociedade civil, e sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda em caso de necessidade, por solicitação.

11.1.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III, sendo que o Proponente deverá atingir pontuação mínima de 15 (quinze) pontos para estar classificado. Serão considerados aptos para habilitação proponentes que cumprirem os requisitos estabelecidos no ANEXO III.

11.1.5 O proponente deverá obter no mínimo 15 (quinze) pontos para passar na seleção e ir para etapa de Habilitação.

11.1.6 Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em formato PDF, com a descrição do assunto a que se refere.

Atenção! A ordem e as datas de abertura das exposições serão pactuadas posteriormente em reunião entre os contemplados e a Secretaria Municipal de Cultura, através de acordo entre os artistas ou mediante sorteio.

Atenção! O Projeto Cultural poderá contar, a título de bônus, com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! O projeto deve ser realizado, independente do proponente conseguir a captação de recursos externos.

12. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO

12.1. Somente após a publicação do resultado final de habilitação, o proponente se tornará um CREDENCIADO, a ser incluído no BANCO DE ARTES VISUAIS da SMC/PMVR.

12.2 A inclusão no BANCO DE ARTES VISUAIS não significará a convocação automática do CREDENCIADO, está se dará de acordo com a demanda definida pela SMC/PMVR e com a classificação da nota, respeitando o número de vagas disponibilizadas para este Edital.

12.3. Não haverá repetição de convocação para um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados.

12.5 Somente o(a) proponente inscrito(a) ou o representante legal da Pessoa Jurídica (MEI) credenciado poderá realizar a execução do projeto inscrito, não sendo permitido a designação a terceiros, e na ocorrência dessa infração será aplicada as penalidades cabíveis.

Atenção! O proponente classificado terá prazo de execução de 01 (um) mês a contar da data de assinatura do Termo de Execução para executar as obras de artes visuais do projeto, findo respectivo prazo, a SMC/PMVR fará a convocação para a reunião que definirá a ordem e as datas de abertura das exposições.

A exposição ficará em cartaz no mínimo 20 dias corridos e no máximo 45 dias corridos, tempo este a ser definido pela Secretaria de acordo com a necessidade do evento de apresentação da exposição das artes visuais. Caso haja interesse de ambas as partes, a exposição poderá ficar em cartaz por um período superior a 45 dias.

12.6 O Termo de Execução poderá ser prorrogado por igual período, caso a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR considere necessário.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Atenção! Antes da divulgação, todas as peças deverão passar por aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda. As artes para aprovação devem ser encaminhadas para o e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com.

14. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso uma das categorias deste edital não obtenha inscrições ou credenciados, os recursos que seriam inicialmente destinados a determinada categoria serão remanejados para outra, considerando os projetos de maior nota.

15. COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VOLTA REDONDA

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 05 dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no portal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.voltaredonda.rj.gov.br.

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com e telefone (24) 3512 9851.

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretaria Municipal de Cultura.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com.

16.7.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

16.7.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

16.7.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

16.8 A SMC/PMVR poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Execução pelo Proponente; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.8.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 13.9, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.9 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.

16.10 O material para execução total do projeto proposto é de exclusiva responsabilidade do Proponente responsável pela proposta contemplada.

16.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda – RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.12 O credenciamento seguirá o rito previsto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

16.13 O prazo de vigência desse edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

16.14 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência.

17 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CATEGORIAS

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO V - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO – MEI

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO – PF

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB/88, NO CASO DE MEI

ANEXO IX - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E ACEITE DE COLETIVO PARA EXPOSIÇÃO NO ZÉLIA ARBEX

Município de Volta Redonda, 16 de maio de 2025.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Assessora Especial

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL E DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 88.000,00, distribuídos da seguinte forma:

- CATEGORIA A (GALERIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL RAUL DE LEONI)

Os projetos inscritos na Categoria A devem obrigatoriamente abrigar projetos de exposições individuais e com temática livre. O(a) proponente deve ser de Volta Redonda e também ser o(a) artista que irá expor. Além da exposição, o artista deverá fazer uma visita guiada para o público, preferencialmente, formado por alunos(as).

Para esta categoria, serão selecionados 05 PROJETOS com valor individual de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por projeto.

- CATEGORIA B (GALERIA DO MEMORIAL ZUMBI DOS PALMARES)

Os projetos inscritos na Categoria B devem obrigatoriamente abrigar projetos de exposições individuais e com temática que dialoguem com a CULTURA AFRO BRASILEIRA. O(a) proponente deve ser de Volta Redonda e também ser o(a) artista que irá expor. Os projetos deverão ocupar o espaço interno de exposições do Memorial Zumbi, não extensivo para a arena externa. Além da exposição, o artista deverá fazer uma visita guiada para o público, preferencialmente, formado por alunos(as).

Para esta categoria, serão selecionados 05 PROJETOS com valor individual de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por projeto.

- CATEGORIA C (ESPAÇO DAS ARTES ZÉLIA ARBEX)

Os projetos inscritos na Categoria C devem obrigatoriamente abrigar projetos de exposições COLETIVAS com no mínimo 03 artistas diferentes.

O(a) proponente obrigatoriamente deve ser de Volta Redonda e ser um(a) dos artistas que irá expor.

Os demais artistas convidados e que irão compor a mostra COLETIVA, podem ser de fora da cidade, de forma a estimular o intercâmbio cultural.

Atenção! Os artistas convidados deverão ser apresentados pelo Agente Cultural classificado responsável pela inscrição no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural, através de preenchimento e assinatura do ANEXO XI do Edital.

Atenção! O agente cultural responsável pela inscrição, assinatura do Termo de Execução e coletivo, deverá repassar para cada membro do coletivo no mínimo o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) do valor recebido através deste Edital.

Os projetos possuirão temática livre. Além da exposição, o artista deverá fazer uma visita guiada para o público, preferencialmente, formado por alunos(as).

Para esta categoria, serão selecionados 05 PROJETOS com valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto.

1.2 Todas as categorias serão para realização de exposições autorais de artes visuais, podendo ser: pintura, escultura, colagem, desenho, fotografia e instalação, desde que respeitando as descrições e identidade cultural dos espaços.

1.3 Cada agente cultural poderá se inscrever em uma única categoria.

1.3.1 Cada agente cultural poderá se inscrever como proponente neste edital com apenas 01 (um) projeto. O proponente deverá optar por inscrição como Pessoa Física ou MEI, não podendo cumular, sob pena de desclassificação.

1.3.2 Encerrada a fase de inscrição, o agente cultural não poderá trocar a categoria escolhida.

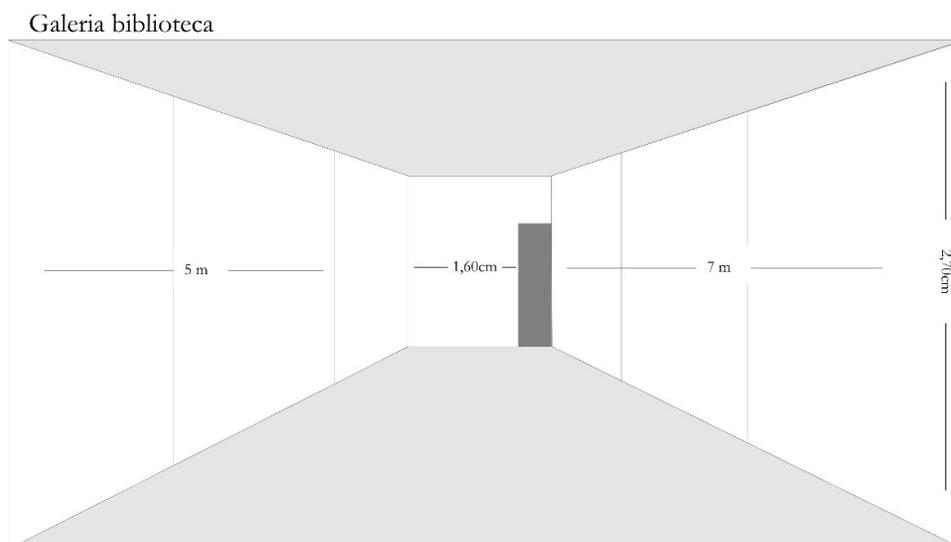
1.3.3

ATENÇÃO! O projeto inscrito precisa **OBRIGATORIAMENTE** estar compatível com a categoria escolhida na inscrição. A não compatibilidade com as descrições mencionadas no item 1, deste edital, implicará na desclassificação do projeto.

2. CONSIDERAÇÕES E DETALHAMENTOS:

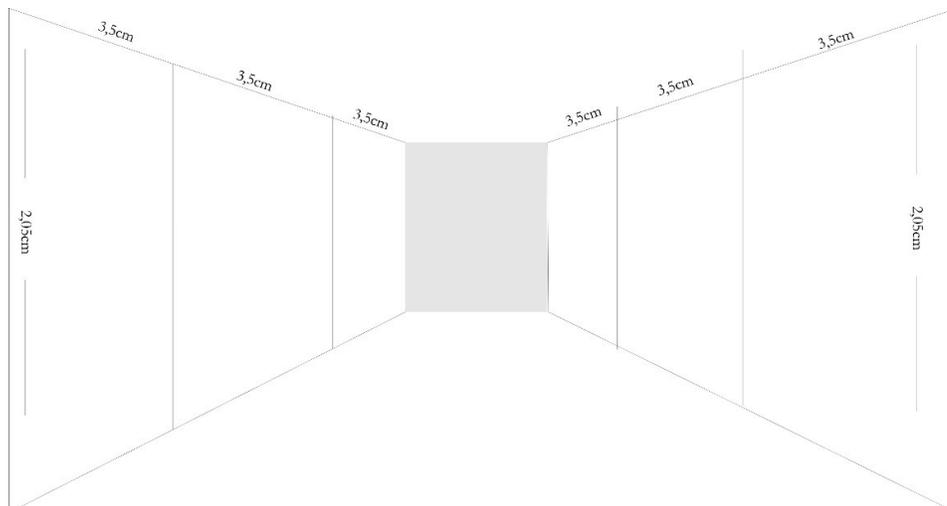
2.1 Dos espaços

- **DO ESPAÇO GALERIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL RAUL DE LEONI – CATEGORIA A:**



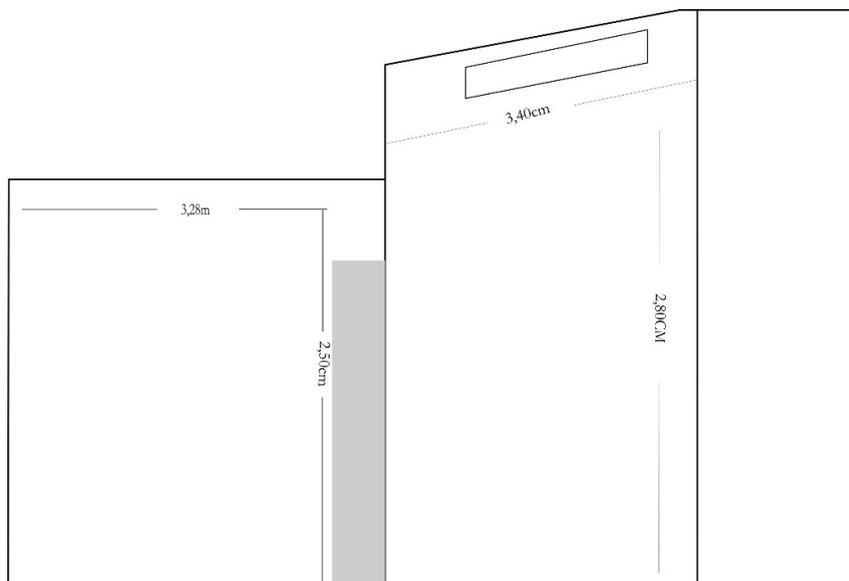
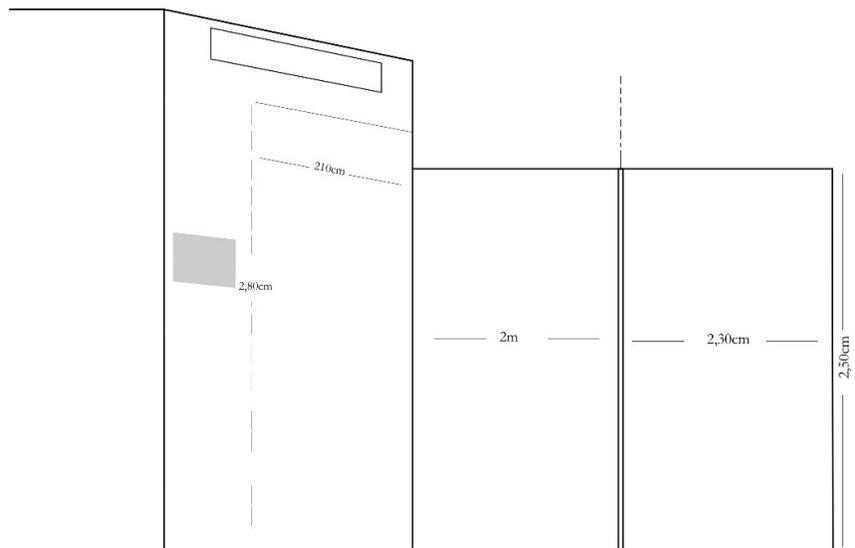
End. R. Gen. Oswaldo Pinto da Veiga - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, 27260-140

- **DO ESPAÇO MEMORIAL ZUMBI DOS PALMARES – CATEGORIA B:**



End. A - R. Vinte e Três - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, 27261-080

- **DO ESPAÇO DE ARTES ZÉLIA ARBEX – CATEGORIA C:**



End. R. Vinte e Três-A - Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, 27261-060

2.2 Caso não haja projetos inscritos em todas as categorias, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos projetos de maior nota independente da categoria.

2.3 O proponente classificado terá prazo de execução de até 01 (um) mês a contar da data de assinatura do Termo de Execução para produzir as obras que irão compor o projeto. Findo este prazo, a SMC/PMVR convocará uma reunião com os contemplados e definirá o calendário das exposições. Cada exposição deverá durar no mínimo 20 dias corridos e no máximo 45 dias corridos.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	05	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
CATEGORIA B	05	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
CATEGORIA C	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA OU MEI

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo / Portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo comprovando atuação na área cultural DAS ARTES VISUAIS na cidade de Volta Redonda por no mínimo dois anos.)

Atenção! Como exemplo, liste aqui, as exposições que você já realizou mencionando os locais e datas onde elas aconteceram, cite sua formação acadêmica, se houver, se vocee já ministrou palestras, workshops, oficinas....e faça um relato do seu estilo, influências e técnicas nas artes visuais que você atua.

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

() Categoria A () Categoria B () Categoria C

Descrição do projeto *(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre como será o seu projeto expositivo na área das artes visuais. Algumas perguntas orientadoras: Como a ideia do projeto surgiu? Qual técnica e estilo você utilizará para realização do seu projeto? Quantas obras você irá expor?)*

Objetivos do projeto *(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, dizendo porque ele é importante para a sociedade e porque merece ser exposto)*

Perfil do público a ser atingido pelo projeto *(Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas?)*

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Perguntas orientadoras: Durante o período da exposição, o seu projeto terá momentos de visita com intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida ?)

No caso de escolher a CATEGORIA C para projetos expositivos coletivos, com no mínimo 03 artistas, escreva o nome dos artistas que participarão da mostra com você:

Nome do artista	Cidade	CPF/CNPJ	Mini currículo
<i>Ex.: João Silva</i>	<i>Volta Redonda</i>		<i>(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)</i>

O Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto

- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Outros

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário e que darão mais subsídios para que os pareceristas possam entender melhor a sua proposta.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<p>Qualidade do Projeto – clareza, coerência do objeto e exequibilidade da proposta.</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto foi bem escrito, se ele apresenta como um todo coerência e se ele é exequível.</p>	10
B	<p>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Volta Redonda- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Volta Redonda e para o público alvo.</p>	10
C	<p>Trajetória artística e cultural do proponente e da equipe (no caso de exposições coletivas) - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo/portfólio enviadas juntamente com a proposta.</p>	10

PONTUAÇÃO TOTAL:	30
-------------------------	-----------

- A pontuação final de cada candidatura será definida pela média final dos pareceristas/comissão;
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios obrigatórios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - 1) Proponente com maior idade; 2) Sorteio Público;
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 15 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota final abaixo de 15 pontos;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - III – Não atenderem as características descritas no item 1.1 deste anexo.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **XX/2025** –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, ente de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, Volta Redonda – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA, e, de outro lado, o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Secretaria Municipal de Cultura PMVR

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SMC/PMVR por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 05 dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SMC/PMVR a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, incluindo as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do anexo VII do Edital RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.3 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. O contemplado deverá entregar relatório de execução do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de... podendo a critério da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no VR DESTAQUE.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Volta Redonda/RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Faça um resumo de como foi a sua exposição, os impactos e número de visitas registradas ao longo do período e se for o caso, relate eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Os objetivos do projeto foram integralmente cumpridos, parcialmente cumpridos ou não foram cumpridos? Faça aqui, a sua análise.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Fortaleceu a identidade cultural da cidade.
- Promoveu as práticas culturais do espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

6. Onde o projeto foi realizado?

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram do artista e da Secretaria de Cultura.

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI – MEI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 – SMC/PMVR CREDENCIAMENTO

_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, nº _____, na cidade de _____, UF _____, CEP nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da legislação e seus Decretos.

Volta Redonda, de de 2025.

ASSINATURA

ANEXO VII – PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 – SMC/PMVR
CREDENCIAMENTO**

EU _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado (a) em _____

_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da legislação e seus Decretos.

Volta Redonda, de de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 – SMC/PMVR
CREDENCIAMENTO**

Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega
menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de
quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na
condição de aprendiz.

Volta Redonda, de de 2025.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº. _____, Município de _____/____ (UF). AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada na divulgação da execução do **Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMC/PMVR** e também nas peças de comunicação que será veiculada nos canais da SMC/PMVR E PREFEITURA DE VOLTA REDONDA - PMVR. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: home page; mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

_____, dia ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

ANEXO X TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DE ARTES VISUAIS, PARA RECEBER APOIO FINANCEIRO, COM OBJETIVO DE DEMOCRATIZAR A CULTURA E DE INCENTIVAR A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto é a seleção de PROJETOS CULTURAIS DO SEGMENTO CULTURAL ARTES VISUAIS, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, com objetivo de incentivar a manifestação cultural do Município de Volta Redonda/RJ.

1.2 Os projetos de artes visuais deverão ser autorais e expostos nos espaços culturais: Memorial Zumbi Dos Palmares, Biblioteca Raul De Leoni e Espaço Das Artes Zélia Arbex, a depender da categoria.

1.3 A ocupação nos espaços culturais, será para realização de exposições autorais (individuais ou coletivas) de artes visuais, podendo ser: pintura, escultura, colagem, desenho, fotografia e instalação, desde que respeitando as regras e a identidade cultural dos espaços.

1.4 Os dias para exposição serão agendados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, conforme demanda e necessidade.

1.5 O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.

1.6 DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS

- CATEGORIA A (GALERIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL RAUL DE LEONI)

Os projetos inscritos na Categoria A devem obrigatoriamente abrigar projetos de exposições individuais e com temática livre. O(a) proponente deve ser de Volta Redonda e também ser o(a) artista que irá expor. Além da exposição, o artista deverá fazer uma visita guiada para o público, preferencialmente, formado por alunos(as).

Para esta categoria, serão selecionados 05 PROJETOS com valor individual de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por projeto.

- CATEGORIA B (GALERIA DO MEMORIAL ZUMBI DOS PALMARES)

Os projetos inscritos na Categoria B devem obrigatoriamente abrigar projetos de exposições individuais e com temática que dialoguem com a CULTURA AFRO BRASILEIRA. O(a) proponente deve ser de Volta Redonda e também ser o(a) artista que irá expor. Os projetos deverão ocupar o espaço interno de exposições do Memorial Zumbi, não extensivo para a arena externa. Além da exposição, o artista deverá fazer uma visita guiada para o público, preferencialmente, formado por alunos(as).

Para esta categoria, serão selecionados 05 PROJETOS com valor individual de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por projeto.

- CATEGORIA C (ESPAÇO DAS ARTES ZÉLIA ARBEX)

Os projetos inscritos na Categoria C devem obrigatoriamente abrigar projetos de exposições COLETIVAS com no mínimo 03 artistas diferentes.

O(a) proponente obrigatoriamente deve ser de Volta Redonda e ser um(a) dos artistas que irá expor.

Os demais artistas convidados e que irão compor a mostra COLETIVA, podem ser de fora da cidade, de forma a estimular o intercâmbio cultural.

Atenção! Os artistas convidados deverão ser apresentados pelo Agente Cultural classificado responsável pela inscrição no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural, através de preenchimento e assinatura do ANEXO XI do Edital.

Atenção! O agente cultural responsável pela inscrição, assinatura do Termo de Execução e coletivo, deverá repassar para cada membro do coletivo no mínimo o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) do valor recebido através do Edital.

Os projetos possuirão temática livre. Além da exposição, o artista deverá fazer uma visita guiada para o público, preferencialmente, formado por alunos(as).

Para esta categoria, serão selecionados 05 PROJETOS com valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total deste edital é de R\$ 88.000,00.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

333904800000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

333904100000 CONTRIBUIÇÕES

O edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se de credenciamento de agentes culturais pessoa física ou MEI para executarem projetos culturais no segmento de artes visuais, para firmar termo de execução cultural, a fim de valorizar a produção e identidade artística regional, apoiar o legado e contribuir para a geração de renda dos artistas visuais, promover a difusão e apreciação da diversidade artística, bem como, democratizar o

acesso à arte pela população, por meio de exposição das artes em equipamentos culturais do Município de forma gratuita a população.

Imperioso destacar que, o segmento cultural de Artes Visuais impacta a sociedade de forma positiva, pois: Inspiram novas formas de pensar e estimulam a criatividade; inspiram mobilizações, unem comunidades e reforçam mensagens de mudança; movimentam a economia e promove indústrias como turismo cultural e design gráfico;

O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o credenciado e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Ressalta-se que, o presente credenciamento trata-se de fomento, portanto, não configura contratação/prestação de serviços, com fulcro na lei nº 14.903/2024. Na realização deste TR estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização.

4. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada neste edital, vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024). De igual modo, não deve ser solicitado pelo município nota fiscal do agente cultural contemplado no edital como condicionante para o recebimento dos recursos.

O presente credenciamento foi elaborado com base na LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 (Marco Regulatório do Fomento a Cultura), c/c os Decretos Municipais nº 18.255/24, nº 18.256/24, nº 18.258/24 e nº 18.257/24, a Lei Municipal N.º 2.759 de 02 de julho de 1992 que dispõe sobre a Secretaria de Cultura de Volta Redonda, sobre a lei nº 5.297 de 29 de Dezembro de 2016 do Sistema Municipal de Cultura, sobre a Lei Nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010 do Sistema Nacional de Cultura, em cumprimento da Lei nº 5.298/2016 que cria o Plano Municipal de Cultura, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

5. DEFINIÇÃO DO PROJETO SELECIONADO

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	05	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
CATEGORIA B	05	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
CATEGORIA C	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Valor Total do Edital: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)			

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

6.2 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO

7.1 Ficam estabelecidas para o Contemplado, as responsabilidades abaixo discriminadas:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SMC/PMVR por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 05 dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SMC/PMVR a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, incluindo as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) na data do credenciamento, as certidões negativas deverão ser apresentadas pelo credenciado dentro do prazo de validade;

XII) responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Execução;

XIII) caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desse instrumento; e manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

8.1 Constituem obrigações MUNICÍPIO:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.2 Outras situações relativas à extinção do Termo de Execução Cultural não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

10.2 A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

10.3 O credenciamento não gera vínculo empregatício.

10.4 O credenciamento seguirá o rito previsto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

10.5 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termo de execução cultural.

10.6 A assinatura dos instrumentos jurídicos celebrados pela administração pública com os agentes culturais habilitados poderá ser física ou eletrônica, a critério da SMC/PMVR.

11. DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DO APOIO FINANCEIRO

11.1 O repasse dos recursos aos agentes culturais, será realizado mediante Nota de Empenho, em uma única parcela através de crédito em conta, após a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 Não poderá haver descontos de Impostos, por tratar-se de fomento.

11.4 Os pagamentos, somente serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal do agente cultural.

11.5 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia, salvo artigo 14 da Lei nº 14.903/2024.

11.6 Os recursos recebidos pelos Agentes Culturais, do termo de execução cultural, deverão observar o artigo 15 da Lei nº 14.903/2024.

12. QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital agente cultural de artes visuais como pessoas físicas maior de 18 (dezoito) anos ou como MEI (Micro Empreendedor Individual) que sejam residentes/registradas no município de Volta Redonda e que possuam atuação na área cultural de artes visuais da cidade de Volta Redonda por no mínimo 02 (dois) anos, conforme detalhado abaixo:

Agente Cultural de artes visuais é toda pessoa responsável por criar obras visuais que expressem ideias, emoções e conceitos de forma bidimensional ou tridimensional, utilizando a visão como principal forma de expressão.

Serão aceitas obras que utilizem as técnicas de pintura, escultura, colagem, desenho, fotografia e instalação, como artes visuais para este edital.

O agente cultural pode ser:

a) Agente Cultural Pessoa Física residente no município de Volta Redonda, atestado através de comprovante de residência, e que possua no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área cultural de artes visuais, comprovada OBRIGATORIAMENTE através de portfólio;

b) Microempreendedor Individual (MEI) com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, cujo seu representante legal possua atuação por no mínimo 02 (dois) anos na área cultural de artes visuais, comprovada OBRIGATORIAMENTE através de portfólio e seja residente na cidade de Volta Redonda;

Atenção! A Pessoa Jurídica (MEI), deve apresentar as documentações do seu representante legal, não podendo apresentar documentos de terceiros para fins de comprovação de sua atuação nas áreas artístico-culturais.

13 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

13.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

V - Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR;

VI - Não comprove residência ou registro em Volta Redonda/RJ.

VII - Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativo, com exceção do MEI.

14. DAS ETAPAS E DOS RECURSOS

14.1 O credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos aptos;
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais classificados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, de acordo com a demanda da SMC/PMVR;

14.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com com assunto “RECURSO FASE DE SELEÇÃO ARTES VISUAIS” no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail cultura.fomento.vr@gmail.com com assunto “RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO ARTES VISUAIS” no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.4 Durante a fase de recursos não será permitida a inclusão ou substituição de documentos ou anexos apresentados no ato da inscrição.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção e da habilitação será divulgado no VR Destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.voltaredonda.rj.gov.br.

15.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.fomentovr@gmail.com e telefone (24) 35129851.

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/PMVR.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail cultura.fomentovr@gmail.com

15.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

15.8.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

14.8.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

15.9 A SMC/PMVR poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.9.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 15.9, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.10 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.

15.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda –RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.12 A Secretaria Municipal de Cultura - SMC/PMVR não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema FORMS.

15.13 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

15.14 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência.

Município de Volta Redonda, 16 de maio de 2025.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Assessora Especial

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas

ANEXO XI
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E ACEITE DE COLETIVO PARA
EXPOSIÇÃO NO ZÉLIA ARBEX - EDITAL 001/2025**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes com projetos classificados e convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural.

PROPONENTE INSCRITO:

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE/PROPONENTE INSCRITO:
[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:**

As pessoas abaixo listadas, são artistas de artes visuais convidados pelo agente cultural contemplado, para comporem o coletivo artístico para exposição no espaço Cultural Zélia Arbex. Os artistas convidados elegem como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE/ARTISTA CONVIDADO	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]